



LEI Nº 356/00
De 27 de março de 2.000

"Institui nova Bandeira Municipal e altera dispositivos da Lei nº 163, de 15 de dezembro de 1.995."

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída nova Bandeira Municipal de Pedrinhas Paulista e em consequência alterados dispositivos da Lei nº 163, de 15 de dezembro de 1.995.

Artigo 2º - O artigo 14 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 163, de 15 de dezembro de 1.995 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - A Bandeira Municipal de Pedrinhas Paulista, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: retangular, de verde, com uma cruz firmada de vermelho e coticada de amarelo, tendo brocante sobre o encontro de seus ramos um círculo de branco, carregado do Brasão de Armas de que trata o artigo 9º."

Parágrafo 1º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M (vinte módulos) de comprimento, os ramos da cruz têm 2 M (dois módulos) de largura, as cóticas, 1 M (um módulo) de largura estando a linha mediana do ramo vertical situada a 7 M (sete módulos) de distância da tralha, o círculo tem 9 M (nove módulos) de diâmetro e o Brasão de Armas tem 7,5 M (sete módulos e meio) de altura".

Artigo 3º - O parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº 163, de 15 de dezembro de 1.995 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida, sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima."

Artigo 4º - O artigo 21 da Lei 163, de 15 de dezembro de 1.995 passa a ter a seguinte redação:



“Artigo 21 - Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.”

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por conta do orçamento vigente, suplementadas se preciso for.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de março de 2.000.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças